



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000742/16	05/07/2016 13:38:40	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00151673-1 / JOSE VALDECI GOULART		2.2 CPF/CNPJ: 542.486.636-00	
2.3 Endereço: RUA CANDEIAS, 183		2.4 Bairro: LAGOA DE TRAZ	
2.5 Município: PIUMHI		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.925-000
2.8 Telefone(s): (37) 3371-3032		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00151673-1 / JOSE VALDECI GOULART		3.2 CPF/CNPJ: 542.486.636-00	
3.3 Endereço: RUA CANDEIAS, 183		3.4 Bairro: LAGOA DE TRAZ	
3.5 Município: PIUMHI		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.925-000
3.8 Telefone(s): (37) 3371-3032		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Agua Limpa		4.2 Área Total (ha): 25,6026	
4.3 Município/Distrito: PIUMHI		4.4 INCRA (CCIR): 424.226.006.882-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.348 Livro: 2 Folha: 095 Comarca: PIUMHI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 395.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.729.900	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha)
	25,6026
Total	25,6026
5.8 Uso do solo do imóvel	
Área (ha)	
Nativa - sem exploração econômica	10,4600
Pecuária	15,1426
Total	25,6026

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,3000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,4582	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0120	ha	
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		0,0120	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,4582	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0120	ha	
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,4702
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				0,4582
Cerrado				0,0120
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	395.620	7.729.654
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	395.924	7.729.697
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				0,4582
Outros	DESSEDENTAÇÃO ANIMAL			0,0120
Total				0,4702
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		6,60	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		5,00	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA/ ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1_ HISTÓRICO**

Processo nº 13010000742/16
Data da formalização - 05/07/2016
Data da vistoria - 27/09/2017
Data do parecer técnico - 03/04/2018

2_ OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização/ intervenção em APP com supressão da vegetação nativa em uma área de 00,0120 ha (120 m²); a regularização/ supressão da vegetação nativa com destoca em 00,4582 ha (4580 m²); e a regularização de ocupação antrópica consolidada em APP em 00,0120 ha (120 m²) na fazenda Água Limpa matrícula 3.348 do Sr. José Valdeci Goulart localizada no município de Piumhi.

OBS: O processo visa à regularização de intervenções já ocorridas e autuadas conforme auto de infração nº 112526 datada de 30/11/2015 (anexo ao processo).

3_ CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado fazenda Água Limpa está localizado no Município de Piumhi, possui uma área total de 25,6026 no registro de imóveis e no levantamento topográfico com 0,73 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado, sendo a vegetação nativa secundária sob tipologia de campo cerrado e cerrado. A área de preservação permanente na fazenda corresponde a 01,3000 ha na grande maioria em bom estado de conservação e uma parte a regenerar/ recuperar.

A propriedade possui 15,1426 ha de pastagens; 09,1600 ha de vegetação nativa; 01,3000 ha de APP.

Está inserido na bacia hidrográfica do Rio Grande; apresenta predominância do solo tipo latossolo; relevo ondulado.

Conforme o ZEE (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) a vulnerabilidade natural é considerada média/ alta; a vulnerabilidade do solo a erosão é média/ alta.

A fazenda Água Limpa não está inserida em área prioritária para conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Piumhi possui 11,63 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como óleo, jacarandá, vinhático, mamica de porca dentre outras.

4_ DA RESERVA LEGAL

A fazenda Água Limpa possui reserva legal declarada no CAR em uma área com 05,1204 ha não sendo esta inferior a 20 % da área total do imóvel.

A reserva legal cadastrada no CAR está em conformidade com a reserva legal demarcada na planta topográfica (anexa ao processo).

A reserva legal foi dividida em 4 áreas:

1_ 00,4539 ha de cerrado

2_ 00,4617 ha de cerrado

3_ 00,4430 ha de cerrado

4_ 03,7618 ha de campo nativo

OBS: Não foi realizado o computo de APP como reserva legal.

5_ DA AUTORIZAÇÃO/ REGULARIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA.

O proprietário foi autuado conforme auto de infração nº 112526 (anexo ao processo) por suprimir vegetação em área de preservação permanente em uma área de 30 metros x 4 metros, mediante terraplanagem para construção de um acesso a água.

O proprietário possui um TAC (termo de compromisso de ajustamento de conduta) firmado junto ao Ministério Público Estadual.

A intervenção em APP ocorreu em uma área de 120 m² para acesso a água.

De acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 DE OUTUBRO de 2013.

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;"

A intervenção ocorrida na fazenda Água Limpa para acesso a água de pessoas e animais é caracterizada como atividade eventual e de baixo impacto, sendo passível de autorização/ regularização pelo órgão ambiental competente.

5.1_ DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO ANTRÓPICA CONSOLIDADA EM APP EM 00,0120 HA (120 M²)

Neste caso não há o que se falar em ocupação antrópica consolidada, pois conforme boletim de ocorrência a intervenção em APP foi realizada no ano de 2015 e a Lei Estadual nº 20.922, de 16 DE OUTUBRO de 2013, determina que a área esteja estabelecida até 22 de julho de 2008.

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;

OBS: O pedido de regularização neste caso é irrelevante por se tratar de duplicidade de áreas, uma vez que a intervenção pode ser regularizada por se tratar de atividade de baixo impacto.

6_ DO ESTUDO TÉCNICO DE ALTERNATIVA LOCACIONAL

A intervenção segundo o relatório técnico apresentado foi realizada em uma estrada boiadeira, centenária, que dá acesso ao córrego.
Foram realizadas obras de limpeza para recuperação da estrada/ passagem, buscando facilitar o acesso de animais de forma a direcionar um único ponto de intervenção em APP e minimizando os impactos ambientais.

7_ DA RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS DE APP

Toda a área de APP próxima à intervenção foi cercada e está sendo recuperada.
Foi apresentado um relatório fotográfico demonstrando o cercamento da APP e o plantio de 50 mudas nativas.
O proprietário também efetuou o plantio de mudas nativas a título de enriquecimento em outra APP dentro da propriedade.
A área total recuperada é de aproximadamente 00,1600 ha, ou seja, 1.600 m².
Parte dessa área que será recuperada/ regenerada visa à compensação ambiental e atende aos princípios da Resolução CONAMA 369/06.
OBS: Também será recuperada outra antiga passagem de gado que está inserida na área com 1.600 m².

8_ DA AUTORIZAÇÃO/ REGULARIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA.

A intervenção pretendida é a regularização da supressão de 00,4582 ha conforme auto de infração nº 112526
Da área suprimida sem autorização:
De acordo com o auto de infração a área intervida sem a devida autorização possuía vegetação nativa de campo com pequenos arbustos e árvores com rendimento lenhoso estimado de 10 st de lenha e 60 estacas.
Conforme constatado em vistoria a área autuada possui vegetação típica de campo cerrado, solo do tipo latossolo com declividade acentuada, porém o manejo correto da área viabiliza seu uso.
Portanto, fica recomendado que os 00,4582 ha solicitados para supressão/ regularização sem a devida autorização ambiental sejam passíveis de supressão/ regularização.
O rendimento lenhoso estimado conforme auto de infração nº 112526 foi de 10 st de lenha (6,66 m³) e 60 estacas.
Não foram identificadas espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria.
Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 147, DE 30 DE ABRIL DE 2010 na ocasião da vistoria.
OBS: O auto de infração não descreve a supressão de nenhuma espécie protegida ou ameaçada por Lei.

9_ POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A supressão da cobertura vegetal em áreas comuns e em APP pode aumentar a ação dos processos erosivos pela exposição do solo, ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e conseqüentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.
A supressão da vegetação nativa interfere diretamente na biodiversidade local.
Ocorre o afugentamento da fauna, bem como a diminuição de abrigo e alimentação

10_ DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DAS PASTAGENS

Foi solicitado ao proprietário como medida mitigadora a apresentação de um projeto para recuperação dos 12,0000 ha de pastagens, pois estas estavam em início de degradação.
As principais medidas tomadas para recuperação da área foram:
1_ Divisão do pasto em piquetes - evitando o super pastejo das áreas;
2_ Construção de seis barraginhas nas linhas de drenagem;
3_ Construção de curvas de nível ;
As barraginhas e as curvas de nível buscam a contenção das águas de enxurradas e o controle das erosões, contribuindo assim com a infiltração da água no solo e o abastecimento do lençol freático.
OBS: Foi apresentado um relatório fotográfico comprovando a construção das 6 barraginhas e dos piquetes.
OBS: As curvas de nível serão construídas ainda em 2018 - pós período chuvoso.

11_ MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- Manutenção das barraginhas e da curva de nível
- Manutenção constante da cerca nas APP's (30 metros)
- Replanteio das mudas nativas se acaso o plantio de mudas/ regeneração natural não tenha sido satisfatória.
- Combate de formigas na área de APP.
- Cercar a reserva legal
- Realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;
- Apresentação de relatório fotográfico com ART de profissional habilitado em outubro de 2018 demonstrando a atual situação da APP, das áreas de pastagens, das barraginhas e curvas de nível.
- Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

12_ CONCLUSÃO

- Considerando que a intervenção em APP em 00,0120 ha na fazenda Água Limpa para acesso de pessoas e animais a água é caracterizada como atividade eventual e de baixo impacto, sendo passível de autorização/ regularização pelo órgão ambiental competente.
- Considerando que o local para intervenção foi o de melhor alternativa locacional minimizando os impactos ambientais causados.

- Considerando que a medida compensatória para intervenção em APP proposta atende aos princípios da Resolução CONAMA 369/06.
- Considerando que a área de 00,4582 ha suprimida na fazenda Água Limpa possuía vegetação nativa de campo com pequenos arbustos e árvores sendo passível de autorização/ regularização pelo órgão ambiental competente.
- Considerando que a fazenda Água Limpa possui reserva legal declarada no CAR com no mínimo 20% da área do imóvel sem o computo das APP's.
- Considerando que não há ocupação antrópica consolidada, pois conforme boletim de ocorrência a intervenção em APP foi realizada no ano de 2015 (posterior a 22 de julho de 2008), sendo a intervenção neste caso passível de regularização por se tratar de atividade de baixo impacto. OBS: Duplicidade com o pedido de intervenção em APP

O técnico sugere o DEFERIMENTO/ REGULARIZAÇÃO da intervenção em APP com supressão da vegetação nativa em 00,0120 ha; DEFERIMENTO/ REGULARIZAÇÃO da supressão da vegetação nativa em 00,4582 ha com rendimento lenhoso total 6,66 m³ de lenha nativa e 60 estacas (5 dúzias) na fazenda Água Limpa matrícula 3.348 do Sr. José Valdeci Goulart localizada no município de Piumhi;

O técnico sugere também o INDEFERIMENTO da regularização de ocupação antrópica consolidada em APP em 00,0120 ha (120 m²) - duplicidade com o pedido de intervenção em APP.

Este parecer deverá ser avaliado pela Assessoria Jurídica da Supram/ASF.

Validade do DAIA: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, a validade do DAIA para empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental será de 24 meses.

- Manutenção das barraginhas e da curva de nível
- Manutenção constante da cerca nas APP's (30 metros)
- Replanteio das mudas nativas se acaso o plantio de mudas/ regeneração natural não tenha sido satisfatória.
- Combate de formigas na área de APP.
- Cercar a reserva legal
- Realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;
- Apresentação de relatório fotográfico com ART de profissional habilitado em outubro de 2018 demonstrando a atual situação da APP, das áreas de pastagens, das barraginhas e curvas de nível.
- Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 27 de setembro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em área de 00,4582 ha; Intervenção em APP com Supressão de Vegetação Nativa em área de 00,0120 ha; e Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP em área de 00,0120 ha na Fazenda Água Limpa, município de Piumhi/MG, matrícula 3.348, nos termos da certidão de registro de imóvel apresentada às fls. 06, cujo objetivo é regularizar uma Intervenção ambiental já ocorrida sem a devida autorização. De acordo com o parecer técnico, a área está localizada no Bioma Cerrado.

O requerimento é datado de 14/04/2016 e foi assinado pelo proprietário. O imóvel é propriedade do requerente e de sua esposa Sônia Cristina Alves Goulart, foi apresentada carta de anuência do cônjuge às fls. 44, as cópias dos documentos pessoais do proprietário e sua esposa encontram-se às fls. 09 e 45, comprovante de residência às fls. 10.

De acordo com o parecer técnico, a intervenção pretendida visa regularizar intervenção já ocorrida. Na data de 30/11/2015 foi lavrado o Auto de Infração 112526/2015 pela Polícia Militar do Meio Ambiente de Piumhi.

Segundo o técnico responsável, a Reserva Legal declarada no CAR condiz com a Planta topográfica apresentada e não é inferior ao mínimo de 20%. A APP está, em sua grande maioria, em bom estado de conservação e uma parte a regenerar/ recuperar. Conforme Parecer Técnico a intervenção em APP com cobertura vegetal nativa é caracterizada como atividade eventual e de baixo impacto e é passível de Autorização (Conforme art. 12 da Lei Estadual 20.922/13). Por se tratar de intervenção em APP ocorrida em 2015, não há que se falar em Ocupação antrópica consolidada pois a app deveria ter sido estabelecida em data anterior a 22/07/2008 (Conforme Lei Estadual 20.922/13), sendo assim o pedido considerado como feito em duplicidade, restando o mesmo desnecessário e não passível de autorização.

Ainda de acordo com o parecer técnico, a área que foi suprimida possuía vegetação nativa de campo com pequenos arbustos e árvores e que o manejo correto da área viabilizaria seu uso. Não foram encontradas na área nenhuma espécie ameaçada ou protegida por lei.

Deve ser assinado Termo de Compromisso, conforme proposta de compensação apresentada, bem como demais medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico.

A taxa de vistoria foi devidamente quitada à fls. 45.

Parecer técnico favorável ao DEFERIMENTO PARCIAL.

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Desta forma, sendo o parecer técnico sugestivo ao Deferimento Parcial da área objeto de Intervenção Ambiental para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em área de 00,4582 ha; Intervenção em APP com Supressão de Vegetação Nativa em área de 00,0120 ha; e Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP em área de 00,0120 ha na Fazenda Água Limpa e em razão dos fatos acima descritos, opina-se pela possibilidade de parte da intervenção, sugerindo o DEFERIMENTO PARCIAL deste pedido.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se o DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de Intervenção Ambiental considerando:

- DEFERIMENTO da Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em área de 00,4582 ha;
- DEFERIMENTO da Intervenção em APP com Supressão de Vegetação Nativa em área de 00,0120 ha;
- INDEFERIMENTO da Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP em área de 00,0120 ha;

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja PARCIALMENTE DEFERIDO, quanto a Intervenção Ambiental requerida, devendo ser seguido todas as orientações do parecer técnico e suas condicionantes;

A taxa de análise do presente processo foi devidamente quitada. Deverá ser cobrada a Taxa Florestal e a Reposição Florestal a serem calculadas sobre o rendimento lenhoso, antes da entrega do DAIA.

O DAIA deve ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme Decreto 47.749/19, por não estar vinculado a processo de licenciamento.

É o parecer.

Thaís Penha Ferreira
Analista Processual - MASP 1489469-5
Núcleo de Controle Processual URFBio Centro Oeste

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

THAIS PENHA FERREIRA - 021.305.336-55

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 21 de outubro de 2020